

RESOLUÇÃO Nº 12/15

Altera a redação do § 1º do art. 153 e do art. 186 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do art. 153 e o art. 186 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 - (...)”

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas todas as quartas-feiras, às 09h30min, exceto na última quarta-feira do mês, quando serão realizadas após as sessões ordinárias de Câmaras, salvo alteração excepcional por justificativa e deliberação do Plenário, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo.”

“Art. 186 - As sessões ordinárias das Câmaras serão realizadas todas as últimas quartas-feiras do mês, às 09h30min, salvo alteração excepcional por justificativa e deliberação do Plenário, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 23 de setembro de 2015.

a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Presidente; a) EDSON SIMÕES - Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Corregedor; a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro.

Publicada no DOC de 24/09/2015, p. 104
Republicada no DOC de 29/09/2015, p. 120